

PARECER DE CONSELHEIRO Nº26/2021

PAD Nº 2016000144

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

DENÚNCIANTE: FISCAL COREN-AP DANIELE DE SOUSA

DENUNCIADO: ALEX FAGUNDES COIMBRA

Emenda: Denúncia feita pela Enfermeira e Fiscal Daniele Sousa Coren-AP 182849-ENF em desfavor ao Coordenador de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana Coren-AP Alex Fagundes Coimbra 413990-ENF, lavrado pelo Coren-AP.

1- Da designação

Através da portaria Coren-AP Nº 152/2021 de 19 de agosto de 2020, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 2016000144, e emitir parecer referente a denúncia feita pela Enfermeira e Fiscal Daniele Sousa Coren-AP 182849-ENF em desfavor ao ao Coordenador de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana Alex Fagundes Coimbra Coren-AP 413990-ENF, lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo original, contendo 326 laudas, sendo que 324 laudas estavam numeradas e rubricadas e 2 laudas não estavam devidamente numeradas e nem rubricadas.

2- Dos Fatos

Trata-se de uma a denúncia feita pela Enfermeira e Fiscal Daniele Sousa Coren-AP 182849 -ENF, no dia 19 de agosto 2016, em desfavor ao Coordenador de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana Alex Fagundes Coimbra Coren-AP 413990-ENF. Foi emitida a notificação nº 12/2018 para afirmar pessoalmente ao coordenador sobre a obrigatoriedade de manter o enfermeiro durante todo o periodo de funcionamento da instituição. Povidenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, adequar e encaminhar a escala por setor e por categoria profissional, elaborar e encaminhar regimento interno, normas e rotinas e procedimento operacional padrão (POP) do serviço de enfermagem, adequar os registros no prontuário com informações escritas, legíveis, completas, fidegnas inerentes e indispensáveis ao processo de enfermagem, implementar o processo de enfermagem, afastar os profissionais de enfermagem irregulares do exercício da enfermagem, cumprir e fazer os atos administrativos normativos pelo sistema Cofen/Coren's, adequar cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem(pag's: 301 a 313).

Tendo em vista que não houve atendimento itens abaixo citados:

1) Não elaborou e encaminhou cópia do Regimento interno do serviço de enfermagem;

*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM*

- 2) Não elaborou e encaminhou cópia da Normas e rotinas do serviço de enfermagem;
- 3) Não elaborou e encaminhou cópia do procedimento operacional padrão (POP);
- 4) Não providenciou a anotação de responsabilidade Técnica;
- 5) Não elaborou e implementou o processo de enfermagem;
- 6) Não realizou e forneceu a cópia do calculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem(pag: 318). Foi sugerido para procuradoria deste regional emitisse notificação extrajudicial para o coordenador de enfermagem para que seja cumprida a notificação 12/2018 e ingresse com ação civil publica (pag:320).

Foi notificado junto da procuradoria coren -AP n° 050 no dia 27 de setembro de 2018 (pag:322 a 324).

No dia 09 de dezembro de 2020, eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto recebi a portaria de designação para dar meu parecer no processo. Com a análise do processo descobri que a ex secretaria Ingrid Lima dos Reis já havia sido designada para dar seu parecer ao pad em 27 de dezembro de 2018, o que não foi realizado.

3- Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da denúncia houveram vários indícios de Infração na Resolução do Cofen 564/2017. Contudo já se passaram muito tempo, profissionais entraram e saíram, assim como gestores.

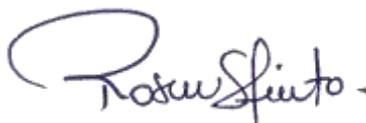
4- Do voto

Diante do exposto, não sou favorável a abertura de Processo Ético em desfavor ao Coordenador de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana Alex Fagundes Coimbra Coren-AP 413990-ENF, pelo mesmo não possuir CRT junto ao Coren-AP e pela eminencia de prescrição do processo e pelos profissionais atuados não fazerem mais parte do quadro de gestores.

Eu Rosemeire do Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro que o PAD seja arquivado, e que façam abertura de um novo processo fiscalizatório.

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 29 de junho de 2021.



Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Portaria Coren-AP n° 0152/ 2020



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM*

Avenida Duque de Caxias 1308- Central,
CEP:68900-071-Macapá-AP- Fone (96) 3222-1461
Website:www.corenap.gov.br
E-mail:gabinete@coren-ap.gov.br